



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria Geral
Diretoria de Desenvolvimento Educacional
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS GOVERNADOR VALADARES – GESTÃO 2022/2023

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições torna público o presente edital de Convocação para a inscrição das chapas que concorrerão às eleições do Grêmio Estudantil gestão 2022/2023. Ficam convocados os estudantes do Ensino Técnico Integrado ao Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Governador Valadares, a participarem da eleição conforme o cronograma abaixo:

1.DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1- O processo Eleitoral obedecerá a este Edital, respeitando as normas aqui descritas.

Art.2 – Em caso de dúvidas, a chapa deve entrar em contato com a comissão eleitoral pelo e- mail: eleicoesgremio2022@outlook.com

2.DO REGISTRO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art.3 - As chapas serão compostas por 10 membros, devidamente distribuídas em seus respectivos cargos:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-Presidente (a);
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. 1º Secretário (a);
- V. Tesoureiro (a) Geral;
- VI. Diretor (a) Social, Combate as Opressões e Políticas Educacionais;
- VII. Diretor (a) de Comunicação e Imprensa;
- VIII. Diretor (a) de Arte e Cultura;
- IX. Diretor (a) de Esporte e Lazer;
- X. Diretor (a) de Saúde e Meio Ambiente.

Art.4 - A função de cada Cargo está descrita no Estatuto do Grêmio.

Art.5 - No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar:

- I. ANEXO II, do edital, de cada membro;
- II. Plano de gestão que contemple as atividades de ensino, lazer, cultura, combate a todos os tipos de opressão e preconceitos e formação política para o corpo estudantil.

Parágrafo Único – O ANEXO II deverá ser enviado em arquivo único, ou seja, as 10 páginas preenchidas deverão ser condensadas em um único arquivo. Ademais, o nome do arquivo deve conter o dizeres ANEXO II - NOME DO PRESIDENTE DA CHAPA – RA.

Art.6 - O registro da chapa deverá ocorrer conforme a data do Cronograma deste Edital, através do formulário em ANEXO I, pelo link: <https://forms.gle/V4a2PbX52upZawRu8>. O arquivo deve ser nomeado como: ANEXO I - NOME DO PRESIDENTE DA CHAPA – RA.

- I. O formato dos ANEXOS I e II deverá ser PDF.
- II. O ANEXO II, assim como o plano de gestão, também será enviado por meio do link citado acima.

Art.7 - A campanha eleitoral dar-se-á conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e fica a critério dos candidatos a organização de atividades que visem o esclarecimento dos seus planos de gestão.

Art.8 - O preenchimento de todos os cargos do Grêmio far-se-á pela composição de chapas, sendo assim elas passarão pela eleição, devendo ser direta, universal e secreta, de maioria simples, garantindo a inviolabilidade de urna.

3.DOS CANDIDATOS

Art.9 - São elegíveis para os cargos das Diretorias do Grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes nos cursos de nível técnico do IFMG – Campus Governador, que estejam há pelo menos 1 (um) ano na instituição no ato de início das atividades da nova composição do Grêmio.

Art.10 - Qualquer caso omissos sobre votação e processo eleitoral que não esteja descrito neste edital será tratado pela Comissão Eleitoral.

4.DA ELEIÇÃO

Art.11 - A eleição ocorrerá online, através do link a ser disponibilizado, previamente, pela comissão eleitoral.

Art.12 – É vedado a realização da prática de boca de urna, ou qualquer modo de compra de voto, podendo levar a desclassificação da chapa.

5.DA VOTAÇÃO

Art. 13 - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada online de maneira previamente escolhida pela Comissão Eleitoral, em data e horário contidos no cronograma deste edital.

Art. 14 - Cada chapa deverá designar dois fiscais, previamente escolhidos, para acompanhar todo o processo de apuração dos votos.

Parágrafo Único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 15 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art.16 – No dia da votação serão observados os seguintes procedimentos:

- I. São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes no Ensino Médio Integrado aos cursos Técnicos do IFMG – Governador Valadares;
- II. O eleitor deverá informar ID de votação e senha na hora de votar. Que será enviado para o e-mail do eleitor.

6.DAS CAMPANHAS

Art. 17 - A propaganda das chapas deverá ser feita através de material doado ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no IFMG – Campus Governador Valadares à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art.18 - O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo (caso ocorra algumas dessas infrações a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar a sua impugnação).

Art. 19 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - É estritamente proibida a participação na campanha eleitoral por qualquer membro do corpo docente desta instituição de ensino (dentro ou fora da instituição e via rede social), bem como de os membros do corpo técnico administrativo e das direções que compõem este estabelecimento de ensino. Caso comprovada a participação de qualquer servidor, a chapa beneficiada será punida severamente e eliminada das eleições em caso de reincidência.

Art. 21 - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 41º e 42º do Estatuto vigente, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

7.DAS COMPETÊNCIAS

Art.22 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II - Deliberar sobre recursos interpostos;
- III - Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;

IV– Decidir sobre punições às infrações cometidas pelas chapas e ou seus membros;

V - Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral, se necessário, poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

Art. 23 - Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

Art. 24 - A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral que devem conter:

- I. Prazo de inscrição de chapas;
- II. Período de campanha;
- III. Data da eleição;
- IV. Regimento interno das eleições.

Art. 25 - As inscrições de chapas deverão ser feitas online, através de link disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 26 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

8.DA APURAÇÃO

Art.27 - A apuração dos votos ocorrerá no dia seguinte ao término do processo de votação, em uma sala online, em que serão permitidos apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração, sendo o registro oficializado em ata e a divulgação publicada no site da instituição logo após a conclusão.

Art.28 - A apuração ocorrerá no dia seguinte ao término do processo de votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório do ato da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

Art. 29 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art.30 - Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, esta precisará obter maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, ocorrerá segundo turno. E um novo cronograma será divulgado pela Comissão Eleitoral.

9.DOS FISCAIS

Art.31 - Os fiscais podem ser qualquer estudante devidamente matriculado e apto a votar, não podendo ser membro da Comissão Eleitoral nem de qualquer uma das Chapas, tendo como dever fiscalizar a apuração dos votos.

Art.32 – Os fiscais escolhidos de cada chapa devem ser inscritos, até o dia 12/12/2021, através do link: <https://forms.gle/vKdHvCbsiQZzJVoL6>.

Art. 33- Poderão ser escolhidos até dois fiscais por chapa.

10.DAS NULIDADES

Art.33 – A eleição poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, caso ocorra algum erro identificado pela mesma, e faça necessário sua anulação.

11.DOS RECURSOS

Art.34 - Todo recurso deve ser repassado por escrito e assinado por um dos membros das Chapas à Comissão Eleitoral, indicando os fatos ocorridos. A Comissão terá até 24 horas para julgar o caso e tomar as providências cabíveis.

Art.35 – O recurso deve ser feito de maneira online, através do e-mail: eleicoesgremio2022@outlook.com.

12.DA POSSE

Art.36 - A posse da nova diretoria Colegiada, dar-se-á durante ato solenemente, impreterivelmente no início do ano posterior à eleição, em solenidade online ou no auditório do *Campus*.

13.DO CRONOGRAMA

Período de Registro das Chapas	25/11/2021 a 01/12/2021
Divulgação das Inscrições Homologadas	02/11/2021
Campanha Eleitoral	04/12/2021 a 12/12/2021
Data máxima para escolha do fiscal	12/12/2021
Votação	13/12/2021

Apuração dos votos	14/12/2021
Divulgação da apuração	15/12/2021
Período de Recursos	16/12/2021
Divulgação dos resultados de Recursos	17/12/2021
Homologação do resultado da Eleição	17/12/2020
Cerimônia de Posse	A partir do primeiro dia letivo
Início das atividades do Grêmio	Após a cerimônia de posse

COMISSÃO ELEITORAL

Caio Vitor Pinho Domingos -0049043 (Presidente da Comissão)

Mac Wallace Milord Amorim -0049044 (Representante dos Estudantes)

Tonimar Domiciano Arrighi Senra - SIAPE 1148898 (Representante dos Docentes)

Governador Valadares, 23 de novembro de 2021.

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL – IFMG CAMPUS GOVERNADOR VALADARES – GESTÃO 2022/2023

A presente chapa vem por meio deste, oficializar sua candidatura para a eleição da diretoria do grêmio estudantil do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Governador Valadares. Logo abaixo, encontram-se os nomes dos integrantes desta chapa com seus respectivos cargos:

--	--	--

CARGO	NOME	REGISTRO ACADÊMICO
PRESIDENTE (A)		
VICE-PRESIDENTE (A)		
SECRETÁRIO-GERAL (A)		
1º SECRETÁRIO (A)		
TESOUREIRO-GERAL (A)		
DIRETOR (A) DE ESPORTES E LAZER		
DIRETOR (A) DE ARTE E CULTURAL		
DIRETOR (A) DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE		
DIRETOR (A) DE COMUNICAÇÃO E IMPrensa		
DIRETOR (A) SOCIAL, COMBATE AS OPRESSÕES E POLÍTICAS EDUCACIONAIS		

Governador Valadares, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do CPF _____, responsável pelo aluno (a) _____ portador (a) do CPF _____, e matrícula nº _____. O autorizo a participar do processo eleitoral do Grêmio Estudantil do IFMG Campus Governador Valadares e, se eleito, do mandato, até a sua conclusão.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

Governador Valadares, ____ de _____ de 2021.

Governador Valadares, 23 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Diretor(a) de Ensino**, em 23/11/2021, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO VITOR PINHO DOMINGOS, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1017072** e o código CRC **F1F32C34**.